



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639



ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **13** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.850
DE 25 DE MARÇO DE 2021 5

DECRETO Nº 8.851
DE 25 DE MARÇO DE 2021 5

DECRETO Nº 8.852
DE 25 DE MARÇO DE 2021 6

DECRETO Nº 8.853
DE 25 DE MARÇO DE 2021 8

DECRETO Nº 8.854
DE 25 DE MARÇO DE 2021 9

LEI Nº 5.104
DE 25 DE MARÇO DE 2021 10

LEI Nº 5.105
DE 25 DE MARÇO DE 2021 11

PORTARIANº 19.799
DE 25 DE MARÇO DE 2021 11

PORTARIANº 19.800
DE 25 DE MARÇO DE 2021 12

PORTARIANº 19.801
DE 25 DE MARÇO DE 2021 12

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2021 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 093/2021 13

TERMO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2021 13

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2021
TERMO DE REVOGAÇÃO 13



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
246/14	GL 24/03/2021	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUB	23/02/2021	440,00	67841	6,60	0,00	440,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO.						
255/1	GL 24/03/2021	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMERCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	23/02/2021	1.218,40	1476	0,00	0,00	1.218,40
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE						
255/2	GL 24/03/2021	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMERCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	23/02/2021	1.036,94	1477	0,00	0,00	1.036,94
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE						
835/1	ES 24/03/2021	3.3.90.30.99	0 01 00	110 000	17667 NOROMIX CONCRETO S/A	22/02/2021	4.480,50	54235	0,00	0,00	4.480,50
					AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE CBUQ PARA USO NO SERVIÇO DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS E NO DISTRITO DE BRASITÂNIA - SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, ENTREGA PARCELADAMENTE CONFORME NECESSIDADE DE USO, EM ATÉ 15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO COMPETENTE.						
969/1	OR 24/03/2021	3.3.90.30.39	0 01 00	110 000	6982 TEDA AUTO PEÇAS LTDA - ME	23/02/2021	618,00	19114	0,00	0,00	618,00
					AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO EM REPAROS NO VEÍCULO S-10 N° 141 - PLACAS; CDV-1030 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 25 de Março de 2021.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
27/921 GL	26/03/2021	3.3.90.3947	0 01 00	110 000	152 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	01/03/2021	646,33	Fat 1492180	0,00	0,00	646,33

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000006/21 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 3 - Mod. Formataada: 3 - CONTRATATAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AOS EDITAIS E DE MAIS ATOS DOS PROCESSOS LICITATORIOS.

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 25 de Março de 2021.

Sebastião Carlos Besteti – Secretaria Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.850 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.850 – DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2021, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.070, de 23 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.008 Precatórios Judiciais	
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais.R\$	720.000,00
FR – Tesouro	

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.004 Encargos Sociais - Geral	
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial .R\$	720.000,00
FR – Tesouro	

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2021, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.851 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.851 - DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. **10448/2020**;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa **VALDEMIR BERTACINE, CNPJ. nº 41.031.184/0001-34**, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Avenida Afonso Cáfaro, esquina com a Rua Leonildo Alvizi, Jardim Cambaúva (Praça), nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de açaí, crepe, churros, refrigerantes, água e afins.**

§1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

§2º O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 10448/2020.

§1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando o permissionário obrigado ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1º O permissionário fica obrigado ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R\$ 296,95 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) mensais**, conforme proposta apresentada pelo requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2º O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo das demais taxas devidas.

§ 3º Fica o PERMISSONÁRIO, sob pena de extinção da permissão, obrigado a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 4º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pelo PERMISSONÁRIO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 5º O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros

o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresse consentimento da permitente.

§ 6º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Art. 4º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.852 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.852 - DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 31655/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa **LIDIA SUMIRE HATIMONJI, CNPJ nº 33.899.828/0001-82**, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Rua José Bonifácio esquina com a Rua Geraldo Filete (Praça do Cristo), no Bairro Jardim Planalto, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de comidas típicas do Japão, lanches, sucos, refrigerantes e afins.**

§1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§2º O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 31655/2019.

§1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando o permissionário obrigado ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1º O permissionário fica obrigado ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R\$ 296,95**

(duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) mensais, conforme proposta apresentada pelo requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2º O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo das demais taxas devidas.

§ 3º Fica o PERMISSONÁRIO, sob pena de extinção da permissão, obrigado a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 4º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pelo PERMISSONÁRIO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 5º O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 6º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Art. 4º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.853
DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.853 - DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 356/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa **JANAINE CARLA MESSIAS CABERLIN, CNPJ. nº 24.513.552/0001-61**, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Avenida dos Arnaldos, nº 2099, no Bairro Jardim Residencial Pôr do Sol, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, sucos, refrigerantes e afins.**

§1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§2º O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão

do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 356/2020.

§1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando o permissionário obrigado ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§1º O permissionário fica obrigado ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R\$ 325,30 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) mensais**, conforme proposta apresentada pelo requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§2º O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo das demais taxas devidas.

§3º Fica o PERMISSONÁRIO, sob pena de extinção da permissão, obrigado a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§4º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pelo PERMISSONÁRIO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§5º O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§6º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Art. 4º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**DECRETO Nº 8.854
DE 25 DE MARÇO DE 2021**

DECRETONº 8.854-DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de

Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. **338904/2020**;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à senhora **REGIANE MATTOS DA SILVA, CPF. nº 355.255.128-07**, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Avenida da Saudade, nº 815, defronte ao Velório Municipal, no bairro Jardim Planalto, nesta Cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.**

§1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§2º O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. **338904/2020**.

§1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando o permissionário obrigado ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1º O permissionário fica obrigado ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R\$ 296,95 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) mensais**, conforme proposta apresentada pelo requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

§ 2º O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo das demais taxas devidas.

§ 3º Fica o PERMISSONÁRIO, sob pena de extinção da permissão, obrigado a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 4º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pelo PERMISSONÁRIO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 5º O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 6º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Art. 4º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.104 DE 25 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.104 - DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Altera dispositivo da Lei nº 2.709, de 27 de junho de 2002, que cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frentes de Trabalho”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.709, de 27 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (.)

(.)

§ 3º Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas na Cláusula 1ª do Termo de Adesão do Programa Frentes de Trabalho, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, até o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para as atividades descritas no inciso II do art. 5º, **porém, limitando-se a prorrogação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das vagas disponibilizadas para essas atividades e desde que os beneficiários tenham avaliação de desempenho satisfatório atestada pelo responsável direto e Secretário competente, sem registro de advertência e/ou ocorrência de falta injustificável, prevalecendo sempre e sobretudo o interesse público, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.**

(.)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.105 DE 25 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.105 - DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.984, de 17 de agosto de 2005).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.984, de 17 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (.)

Parágrafo único. Em caso de formação de filas externas para acesso ao atendimento de serviços bancários, o estabelecimento deverá disponibilizar aos clientes e usuários abrigo adequado de proteção contra sol e chuva, mediante a instalação de tendas fixas com cobertura ou fornecimento de dispositivos móveis de proteção individual, tais como guarda chuva/sol, sombrinhas ou similares, gratuitamente, sem qualquer custo adicional aos usuários dos serviços bancários.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.799 DE 25 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 19.799 – DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Municipal Permanente de Inquérito e Sindicância Investigativa, datado de 04/04/2019, bem com o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão, datado de 09/04/2019, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor, gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurado o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR II desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 19.721/2021** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.800 DE 25 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 19.800 – DE 25 DE MARÇO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DESIGNA, o servidor senhor **AUGUSTO CESAR SOUZA FAGNANI**, RG.: 43.330.186-7, Assistente de Administração – Classe II, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a partir de 29 de março de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.801 DE 25 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 19.801 – DE 25 DE MARÇO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

FICA CESSADA, a partir de 31 de março de 2021, a “LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”, sem remuneração, no período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2023, com fundamento no artigo 118 da Lei

Complementar Municipal nº. 01/92, concedida ao Senhor **CÉSAR RIBEIRO DE AGUIAR** RG.: 29.228.508-5, Técnico em Agropecuária, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, de que trata a Portaria nº. 18.974, de 31 de outubro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de março de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2021
PROCESSO Nº 007/2021
PREGÃO Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: WENDEL CRISTOFARO

VALOR: R\$ 48.126,54 / ASSINATURA: 23/03/2021

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, OBTIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 90 (NOVENTA DIAS). AS ENTREGAS DEVERÃO OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS AGENDADO COM O SETOR SOLICITANTE”.

Fernandópolis-SP, 23 de março de 2021.

- CIBELE BERGUER SANCHES CARBONE -
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição 639

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 093/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 093/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.
PROCESSO Nº. 070/2021 .
Contratado: WEBNETS SOLUCOES - EIRELI
VALOR: R\$ 14.700,00 ASSINATURA: 25/02/2021
OBJETO: “CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA PARA SER INSTALADO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS VISANDO A DEFESA DE ATAQUES HACKERS LICENÇA PARA USO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2021.

Fernandópolis-SP, 25 de março de 2021.

- Cibele Berger Sanches Carbone -
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 019/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 019/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação n.º 019/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERADOR DE OXIGÊNIO PARA O ABASTECIMENTO DA UPA DE FERNANDÓPOLIS-SP, no valor de R\$ 114.00,00 (cento e catorze mil reais) para a empresa LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORA DE OXIGÊNIO LTDA, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Fernandópolis/SP, 25 de março de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2021 TERMO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2021 – PROCESSO Nº 077/2021 - TERMO DE REVOGAÇÃO

Conforme despacho do gerente de suprimentos datado

em 24/03/2021 exauridos no processo, invoco o princípio da autotutela e, determino que seja **Revogado o “Termo de Ratificação, Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica nº 015/2021 da empresa SERVESP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA”.**

Fernandópolis/SP, 25 de março de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
-Prefeito Municipal-